

## EDITAL

**PROCESSO Nº 157/2025**  
**INEXIBILIDADE Nº 31/2025**

### PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Santa **Bárbara de Monte Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CRENCIAMENTO**, durante o período de 22/09/2025 a 31/12/2025, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Médica, especialista em Oftalmologia, para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

### 2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

**2.1.** O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados:

**3.1.1** - Com Graduação em Medicina, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**3.1.2** - Com comprovada especialização na área de atuação pretendida, conforme exigência do CRM para atuação como médico especialista;

**3.1.3** - Com disponibilidade para atuar de acordo com a escala e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**3.1.4** - Que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos.**

**3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** Agente público do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

**3.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. **[1]**;

---

**[1] NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.

---

**3.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.2.12.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**4.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail [licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br](mailto:licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br), durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

**4.2.** O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no **Anexo III deste edital**;

**4.3.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.4.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.5.** Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

**4.5.1.** O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem

diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**4.6.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

**4.7.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

**4.7.1.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## **5 – DO PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada **em até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

**5.2.** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

**5.3.** O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

**5.4.** O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**5.4.1.** No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

**5.5.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

## 6. DOS RECURSOS

**6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

**6.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**6.4.** Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br**, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**6.5.** O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**7.2.** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

**7.3.** O Município de Santa Bárbara do Monte Verde disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

**7.4.** A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

## **8 –DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*

*e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*

*i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

*l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos

demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.12.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**10.1.** A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios:

- a) A distribuição será realizada mediante sistema de rodízio entre todos os credenciados habilitados para cada especialidade, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento;
- b) Para as especialidades remuneradas por atendimento (consulta), cada credenciado receberá um número equitativo de pacientes por dia de atendimento, respeitando-se o limite máximo previsto no Termo de Referência;

- c) Para as especialidades remuneradas por hora, cada credenciado receberá uma carga horária equitativa mensal, respeitando-se os limites mínimos e máximos previstos no Termo de Referência;
- d) A Secretaria Municipal de Saúde divulgará mensalmente a escala de atendimento com a distribuição dos dias e horários entre os credenciados;
- e) Em caso de demanda insuficiente para contemplar todos os credenciados no mês, será realizada alternância entre os profissionais nos meses subsequentes, garantindo oportunidades iguais ao longo do período contratual;
- f) O credenciado poderá, mediante justificativa prévia e aceitação da Administração, solicitar a redução temporária de sua participação na escala, sem prejuízo de sua participação futura;
- g) Em situações excepcionais de urgência ou necessidade do serviço público, a distribuição poderá ser alterada temporariamente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior compensação aos credenciados afetados.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde no prazo estabelecido no § 1º.

## **12 - DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III –impontualidade ou descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – Violação dos princípios da administração pública, principalmente o dever de urbanidade no tratamento dos pacientes.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**13.2.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.7.** O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde **por meio do endereço:**

**<https://www.santabarbaradomonteverde.mg.gov.br>**, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, localizada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II**- TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

**Anexo III**- Requerimento de credenciamento;

**Anexo IV** - Declarações;

**Anexo V** - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Bárbara do Monte Verde, 19 de Setembro de 2025.

---

**Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira**

Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Médica, especialista em Oftalmologia, para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se pela essencialidade da prestação de atendimento médico, que é basilar para a garantia do direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal vigente nos artigos 196 e seguintes.

A urgência resta caracterizada pelo cenário deficitário em que se encontram os locais de prestação do serviço, tendo em vista o encerramento de contratos anteriores e também pelo aumento na demanda por consultas com profissionais especializados no município.

Ademais, a disponibilização de atendimento por médicos oftalmologista na UBS e no PSF gera diminuição da espera por tratamentos em outros centros de atendimento, inclusive nas cidades vizinhas, o que, por sua vez, culmina em uma diminuição no fluxo de usuários que necessitam do transporte fornecido pela Administração para deslocamento até esses locais, resultando em um menor desgaste para a população e economicidade para a gestão.

Dessa forma, o credenciamento de médicos oftalmologista visa manter o pleno funcionamento das atividades nas Unidades Básica de Saúde do município, prezando para que os serviços se desenvolvam de maneira célere, eficiente e sustentável.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada – Credenciamento – visa conferir maior dinamicidade e flexibilidade ao presente processo administrativo de contratação, mantendo-se uma lista atualizada dos profissionais interessados em contratar com a Administração, os quais preencham as qualificações pretendidas.

Tal instrumento também viabiliza uma resposta mais célere e eficiente a mudanças no quantitativo do serviço demandado, sem, entretanto, descaracterizar a competitividade, uma vez que abre margem de participação a um maior número de interessados, resultando, por conseguinte em condições mais vantajosas para a Administração.

#### **4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 DA SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1** Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os seguintes critérios de sustentabilidade:

##### **I - Sustentabilidade Ambiental:**

**4.1.2** Adotar práticas que reduzam o consumo de papel e materiais impressos, priorizando o uso de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos e comunicação;

**4.1.3** Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

**4.1.4** Utilizar de forma racional os recursos como água e energia elétrica durante a prestação dos serviços.

##### **II - Sustentabilidade Social:**

**4.1.5** Garantir atendimento adequado e igualitário a todos os pacientes, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**4.1.6** Incorporar orientações preventivas e de promoção da saúde durante os atendimentos;

**4.1.7** Manter-se atualizado em sua área de especialidade, contribuindo para a qualidade do serviço prestado à população.

##### **III - Sustentabilidade Econômica:**

**4.1.8** Adotar práticas de prescrição racional de medicamentos e solicitação de exames complementares, evitando duplicidades e priorizando, quando possível, os

disponíveis na rede pública;

**4.1.9** Cumprir pontualmente os horários agendados, otimizando o uso dos recursos públicos e reduzindo o tempo de espera dos pacientes;

**4.1.10** Comunicar com antecedência mínima de 48 horas eventuais impossibilidades de comparecimento, permitindo a reorganização da agenda.

#### **IV - Governança e Transparência:**

**4.1.11** Realizar registro completo e fidedigno dos atendimentos realizados, contribuindo para a continuidade do cuidado e para os indicadores de saúde do município;

**4.1.12** Atuar em conformidade com os princípios éticos da medicina e do serviço público, garantindo a qualidade e humanização do atendimento.

**4.2** O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitados ajustes nas práticas adotadas pelo credenciado.

#### **4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.2.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.3.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**5.1.1** – A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**5.1.2** – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

**5.1.2.1** – Os serviços serão prestados no seguinte na Unidade Básica de Saúde Dr. Sylvio Silveira Martins, situada na Rua Padre Caetano Navázeo, s/nº, Centro e/ou na Unidade do Programa de Saúde da Família, situada na Rua Camilo Nominato de Paula, s/nº, São Cristóvão.

**5.1.2.2** – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 – DA AVALIAÇÃO**

**7.1.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**7.1.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.1** - Não produziu os resultados acordados;

**7.1.1.1.2** - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.1.3** - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.2 - DO RECEBIMENTO**

**7.2.1** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**7.2.1.1** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**7.2.1.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.2** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**7.2.3** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.5** - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

### **7.3 - DO PAGAMENTO**

**7.3.1** - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**7.3.2** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.3.3** - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a.  $EM = I \times N \times V$ , onde:

b. EM = encargos moratórios.

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. V = valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

**7.3.4** – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## **8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1 – FORMA DE SELEÇÃO**

**8.1.1** - A contratação será por Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.2.1** - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta

prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.2.2** - Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

## **8.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

**8.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1.1** - Habilitação Jurídica

**8.2.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.1.3 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.1.1.5 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

## **8.3 - FISCAL E TRABALHISTA;**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.3.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5** - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1.** Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1.** Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso do responsável técnico que prestará o serviço devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Comprovação do registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do responsável técnico que prestará o serviço;

c) Comprovação da especialização na área de oftalmologia do responsável técnico

que prestará o serviço devidamente reconhecido pela respectiva entidade da classe, conforme a área de atuação;

c.1) Comprovação de que o responsável técnico e a equipe técnica são vinculados à licitante através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no conselho competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

## **8.7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

**8.7.1 -** No presente credenciamento SERÁ permitido a participação de pessoa física

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- d)** Comprovação do Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- e)** Comprovação da especialização na área de oftalmologia devidamente reconhecido pela respectiva entidade da classe, conforme a área de atuação;
- f)** Comprovação de inscrição como autônomo junto à Previdência Social;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- h)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**9.1 -** O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

## **10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**10.1.1** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*3.3.90.34.00.2.07.01.10.301.0006.2.0034 MANUTENÇÃO ATIV. DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE.*

**10.1.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

**Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira**

Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

**Sylvio Silveira Martins Júnior.**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.**

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
0001	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – frequência de 1 (um) dias por mês, com, no mínimo, 15 atendimentos por dia.	Atendimento	90	75,00	6.750,00

O valor total estimado da contratação é R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

---

**Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde

### ANEXO III

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo(a) Sr. (a) Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Inexigibilidade nº 31/2025, cujo objeto é Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Médica, especialista em Oftalmologia, para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 03/2025 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

### DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome do(a) Responsável Legal**



Razão Social da Empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa/Profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avanços técnicos ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

***Nota Explicativa:*** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, s/nº 13, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde- MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo.Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior., a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a)  
\_\_\_\_\_, representada  
pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem  
firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 157/2025 -  
Inexigibilidade nº 31/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º  
de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e  
incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Médica, especialista em Oftalmologia, para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

**1.3** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** - O prazo de vigência da contratação será 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou. 6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

**10.5** - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

**12.1.1** - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

**12.1.2 – O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo: .

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Sylvio Silveira Martins Júnior.**

Prefeito

---

**Nome do Representante Legal**

Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

1)  
Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2)  
Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_